	$\overline{}$
	n
	7
	∟
	^
	in
	ä
	\simeq
	O
	ď
	ш
	$\overline{}$
	2
	α
	C
	à
	×
	᠘
	"
\sim	_
=	٦.
$^{\circ}$	_
_	`
~	ц
=	0
	i
_	.>
-	
⋖	ц
	"
_	7
ഗ	ь,
Ć.	٠.
ب	^
()	<
$\overline{}$	~
~	ď
4	α
\cap	10
_	=
\sim	ď
\circ	ď
т	T.
≐	ц
_	
=	-
⊢	>
_	٠.
_	7
\sim	. >
\simeq	'n
>	C
_	_
111	C
ш	-
רח	u
\sim	2
œ	٠.
$\overline{}$	7
\circ	٠.
\neg	7
_	.=
~	-
\propto	٥
Ä	0
AR	9
r AR	مام
or AR	مامو
oor AR	ممامور
por AR	a abau
e por AR	a abada,
te por AR	r/chada a
nte por AR	a abada a
ente por AR	hr/enede e
nente por AR	y hr/enede e
mente por AR	y hr/enede e
Imente por AR	a phonograph of
almente por AR	a phanada a
italmente por AR	a abanada a
gitalmente por AR	m any hr/enada a
igitalmente por AR	am any hr/enada a
digitalmente por AR	am any hr/enada a
digitalmente por AR	a an any hr/enada a
o digitalmente por AR	a abada hr/enada a
do digitalmente por AR	tre am any hr/enede e
ado digitalmente por AR	the am any hr/enada a
ado digitalmente por AR	a the and hr/enade a
inado digitalmente por AR	Its the am you hr/enada a
sinado digitalmente por AR	a phanay hr/enada a
ssinado digitalmente por AR	a abandy hr/enada a
assinado digitalmente por AR	a abanay hr/enada a
assinado digitalmente por AR	a abandy hr/enada a
i assinado digitalmente por AR	a abana/y hr/enada a
oi assinado digitalmente por AR	a abana/r hr/enada a
foi assinado digitalmente por AR	a abana, hr/enada a
o foi assinado digitalmente por AR	a abana/rd you me ant ethilanon//.
to foi assinado digitalmente por AR	a abada/you as an ethianon/i-m
nto foi assinado digitalmente por AR	the share the art of the part
ento foi assinado digitalmente por AR	a abada// hr/epada a abada//.utto
ento foi assinado digitalmente por AR	http://cone and ethileneda a
nento foi assinado digitalmente por AR	b http://cnedatetalta.treneda.a
mento foi assinado digitalmente por AR	a abana//con are act ethicanoc//chtta
umento foi assinado digitalmente por AR	ite http://conecults to an any hr/enade a
cumento foi assinado digitalmente por AR	e ite http://cone and ethieudo//rhthe etie
ocumento foi assinado digitalmente por AR	a abana//number of a strange of strange of a
documento foi assinado digitalmente por AR	a abada/\du wa ma aut attrianou//.utta atta o
documento foi assinado digitalmente por AR	a abada/y how are not ethionogy his page a
e documento foi assinado digitalmente por AR	a abada/von me act ethionol// other at a
te documento foi assinado digitalmente por AR	a abada/y hy me ant ethionog// https://enada.a
ste documento foi assinado digitalmente por AR	see o site http://consulta toe am doy br/spede e
este documento foi assinado digitalmente por AR	sees a site http://consulta toe am gov hr/spede e
Este documento foi assinado digitalmente por AR	sees a site http://consulta toe am any hr/spede e
Este documento foi assinado digitalmente por AR	cesse o site http://consulta toe am gov hr/spede e
Este documento foi assinado digitalmente por AR	access a site http://consulta toe am day br/spede e
Este documento foi assinado digitalmente por AR	society of the state of the sta
Este documento foi assinado digitalmente por AR	e peasse o site http://consulta toe am gov hr/spede e
Este documento foi assinado digitalmente por AR	ois acesse o site http://consulta toe am ooy br/spede e
Este documento foi assinado digitalmente por AR	e peases o site http://constilled.com.gov.hr/spease
Este documento foi assinado digitalmente por AR	socia acesse o site http://consulta toe am gov hr/spede e
Este documento foi assinado digitalmente por AR	-ância acesse o site http://consulta toe am gov br/spede e
Este documento foi assinado digitalmente por AR	prência acesse o site http://consulta toe am gov br/spede e
Este documento foi assinado digitalmente por AR	erância acesse o site http://consulta toe am gov br/spede e
Este documento foi assinado digitalmente por AR	oferência acesse o site http://consulta toe am ooy br/spede e
Este documento foi assinado digitalmente por ARI JORGE MOUTINHO DA COSTA JUNIOR.	presencia acessa o sita http://consulta toa am gov hr/spada e

Publicado r do TCE/AM Edição nº_		rio Eletrôr	nico
De	/	/	



TRIBUNAL I	
DIV. DE A	CÓRDÃOS

Proc. № _	
Fls. №	

ACÓRDÃO № 251/2016 - TCE -TRIBUNAL PLENO

- 1- Processo TCE nº 10734/2015.
- 2- Assunto: Prestação de Contas Anual.
- 3- Órgão: Câmara Municipal de Iranduba.
- 4- Exercício: 2014.
- 5- Responsável: Sr. Francisco Elaime Monteiro da Silva, Presidente da Câmara Municipal de Iranduba.
- 6- Unidade Técnica: DICREA Relatório Conclusivo nº 06/2015 (fls. 738/756)
- **7- Pronunciamento do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas:** Parecer nº 3884/2015-MP-EMFA, da Dra. Elissandra Monteiro Freire Alvares, Procuradora de Contas (fls. 762/764)
- 8- Relator: Áuditor Alípio Reis Firmo Filho.

EMENTA: Prestação de Contas. Câmara Municipal de Iranduba. Exercício 2014.

Contas Irregulares. Determinação à origem. Multa. Prazo. Envio de autos à DICREX.

9- ACÓRDÂO:

Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados, **ACORDAM** os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, reunidos em Sessão Plenária, no exercício da competência atribuída pelo art. 40, II, da Constituição Estadual, c/c o art. 18, inciso II, da Lei Complementar nº 06/91, arts. 1º, II, 2º, 3º e 5º, I, da Lei nº 2423/96 e arts. 5º, II e 11, III, alínea "a", item 2, da Resolução n. 04/2002-TCE/AM, **à unanimidade**, nos termos da proposta do voto do Excelentíssimo Senhor Auditor-Relator, que passa a ser parte integrante deste Acórdão, **em consonância** com o pronunciamento do Ministério Público junto a este Tribunal, no sentido de:

- 9.1- Julgar irregular a Prestação de Contas Anual da Câmara Municipal de Iranduba, sob a responsabilidade do Sr. Francisco Elaime Monteiro da Silva, ordenador de despesas da Câmara Municipal, exercício de 2014, nos termos do inciso II do art. 1º, inciso II do art. 19 e alínea "b" do inciso III do art. 22, da Lei nº 2.423/96;
- **9.2- Determinar à origem**, para que cumpra rigorosamente o que segue, nos termos do §2º do art. 188 do Regimento Interno/TCE-AM;
 - Adotar providências com vista a equacionar a situação de acúmulo de cargos públicos, a qual já fora apontada nos dois exercícios que antecederam ao de 2014 e até a presente data permanece insolúvel, conforme se extrai da irregularidade 2.3 do item 2 do Relatório/Proposta de Voto;
 - Adotar providencias para o correto preenchimento do Sistema GEFIS e para os documentos que compõem a Prestação de Contas Anuais, nos termos da Res. TCE n.º 06/2009, bem como da Res. TCE n.º 15/2013 com as alterações promovidas pela Res. TCE n.º 24/2013, sob pena de, em caso de reincidência, incorrer na multa do art. 308, IV, "b" da Res. TCE n.º 04/2002, qual seja, reincidência no descumprimento de determinação do Tribunal (irregularidade 3.1 e 3.2 do item 3 do Relatório/Proposta de Voto);

	щ
	\boldsymbol{c}
	Ń
	Ċ
	ò
	ŏ
	ř
	Ü
	Щ
	σ
	α
	ç
	Q
	С
_;	ũ
ĽΥ	₹
JUNIOR.	100. FR3FR8 47. D6556054.16 D9389F. 30937F
\simeq	7
Z	ň
=	c
=	ď
,	ч
⋖	ц
⊢	ď
'n	c
×	Ţ
ب	^
O	COOLING FRAFRADA
-	α
℄	α
Ω	ū
=	~
O	'n
Ť	H
⇒	ц
≤	:
Ē	ς
5	2.
\preceq	τ
O	٠č
Ś	Č
_	-
ш	Ċ
ī	0
Ÿ	2
œ	٤
\circ	7
\preceq	÷
•	2
$\overline{\sim}$	7
굣	٥
ARI	0
r ARI	9
or ARI	o apa
por ARI	i a abau
e por ARI	a abada
te por ARI	r/charle a
inte por ARI JORGE MOUTINHO DA COSTA JUNIOR.	hr/engda a
ente por ARI	hr/enada a
mente por ARI	i a abada vi
Imente por ARI	a abada / vor
almente por ARI	a abanaya h
italmente por ARI	n any hr/enada a
jitalmer	m on hr/enada a
jitalmer	a abanahay hr/enada a i
jitalmer	a am any hr/enada a
jitalmer	i a abada/rh/chada a i
jitalmer	to an any hr/enada a
jitalmer	a phanaly hr/enada a
jitalmer	ilta tre am you hr/enada a i
jitalmer	a abana/ah hayanada a i
jitalmer	i a abada/y hr/enada a i
jitalmer	i a abana/ah yon me ant ethiane
jitalmer	i a abana/rh you me ant ethionor
jitalmer	//one and strength br/enade e
jitalmer	i a abada/rd you me act ethionor//-
jitalmer	i a abada/14 you me aut etilisuda/i.u
jitalmer	i a abana//hr/ you me aut ethionogy hr/enada a
jitalmer	http://cnc.ulta.tre.an.co./hr/cnada.i
jitalmer	http://cone
ado digitalmer	http://cone
jitalmer	conferência acesse o site http://consulta toe am gov hr/spede e

Publicado do TCE/Al Edição nº	M,	o Eletrônico	0
De	/	/	_



TRIBUNAL DE CONTAS DIV. DE ACÓRDÃOS

Proc. № _	
Fls. №	

ACÓRDÃO № 251/2016 - TCE -TRIBUNAL PLENO

- Adotar providências para a atualização do Portal de Transparência existente e dar cumprimento ao que determinam os arts. 48 e 48-A da Lei Complementar n.º 101/2000 com a redação dada pela Lei n.º 131/2009 a fim de permitir maior controle social e por parte do Tribunal de Contas /AM (irregularidade 3.3 do item 3 do Relatório/Proposta de Voto);
- Determinar que a Câmara Municipal mantenha os Relatórios de Gestão Fiscal e seus Anexos, nos termos dos arts. 54 e 55, I, II e III da Lei de Responsabilidade Fiscal (LC n.º 101/2000) devidamente publicados e assinados disponíveis à Comissão de Inspeção na ocasião das inspeções ordinárias do Tribunal de Contas quando foram solicitados, sob pena de incorrer na multa descrita no art. 308, I, "b" (sonegação de processo ou documento, em inspeções ou auditorias realizadas pelo Tribunal) ou IV, "b", (reincidência no descumprimento de determinação do Tribunal), ambas da Res. TCE n.º 04/2002 (irregularidade 3.6 e 3.7 do item 3 do Relatório/Proposta de Voto);
- 9.3- Aplicar multa ao Sr. Francisco Elaime Monteiro da Silva, ordenador de despesas da Câmara Municipal, exercício de 2014:
 - No valor de R\$ 43.841,28 (quarenta e três mil, oitocentos e quarenta e um reais e vinte e oito centavos), nos termos do inciso VI do art. 308 da Resolução nº 4/2002 (RITCE/AM), em decorrência de atos praticados com grave infração às normas legais (irregularidades nº 2.1, 2.2, 2.5, 3.3, 3.4 e 3.5 do Relatório/Proposta de Voto);
 - No valor de R\$ 4.384,12 (quatro mil, trezentos e oitenta e quatro reais e doze centavos), nos termos do inciso III do art. 54 da Lei nº 2.423/96 c/c o inciso V do art. 308 da Resolução nº 04/2002 TCE/AM, em decorrência de ato antieconômico injustificado, (irregularidades nº 2.4 do Relatório/Proposta de Voto);
 - No valor de R\$ 4.384,12 (quatro mil, trezentos e oitenta e quatro reais e doze centavos), nos termos do inciso VII do art. 54 da Lei nº. 2.423/96 c/c inciso IV, alínea "b" do art. 308 da Resolução nº 04/2002- TCE/AM, em decorrência de reincidência no descumprimento de determinação do Tribunal, (irregularidade 2.3 do Relatório/Proposta de Voto);
- **9.4- Fixar o prazo de 30 (trinta) dias** para o recolhimento aos cofres da Fazenda Estadual do valor das multas impostas, com comprovação perante este Tribunal dos valores recolhidos, tudo em conformidade com a alínea "a" do inciso III do art. 72 da Lei 2.423/96, c/c o §4° do art. 174 da Resolução 4/2002 (RI-TCE/AM), corrigido monetariamente, caso o recolhimento ocorra fora do prazo determinado (art. 55 da Lei 2.423/96);
- **9.5- Remeter os autos à DICREX** para que efetue os procedimentos previstos no art. 3º da Resolução 3/2011-TCE, observado o disposto no art. 5º da mesma Resolução.

10- Ata: 9ª Sessão Ordinária – Tribunal Pleno.11- Data da Sessão: 23 de março de 2016.

	27007
	č
	2000000 TOOOD A TOO TO
IOR.	7
ÚŇ	100
Este documento foi assinado digitalmente por ARI JORGE MOUTINHO DA COSTA JÚNIOR.	7000
Ā	200
HO DA	
NT.	. 00:10
8	,
ORGE	-
RIJ	
oor A	900
ligitalmente po	70/24
alme	0
digit	-
ste documento foi assinado dig	1
assii	-
o foi	00//
nent	444
locur	
ste d	0
Ш	000
	7

Publicado do TCE/AN Edição nº_		io Eletrônio	.
De	/	/	_



Proc. № _	
Fls. Nº	

ACÓRDÃO № 251/2016 - TCE -TRIBUNAL PLENO

- **12- Especificação do quorum:** Conselheiros: Ari Jorge Moutinho da Costa Júnior (Presidente), Julio Cabral, Érico Xavier Desterro e Silva, Josué Cláudio de Souza Filho e Yara Amazônia Lins Rodrigues dos Santos.
- 12.1- Auditor presente e Relator: Alípio Reis Firmo Filho.
- **13- Representante do Ministério Público junto a este Tribunal**: Sr. Evanildo Santana Bragança, Procurador-Geral, em substituição.

ARI JORGE MOUTINHO DA COSTA JÚNIOR

Conselheiro-Presidente

ALÍPIO REIS FIRMO FILHO

Auditor-Relator

EVANILDO SANTAN A BRAGANÇA Procurador-Geral, em substituição